



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional
Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas

PARECER Nº 3/2024-CPES/CGPLA/DPLAN

ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

INTERESSADO(A): CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM (CONDEL/SUDAM)

ALÇADA ADMINISTRATIVA: FEDERAL

PARECER TÉCNICO

MOTIVAÇÃO

1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. A origem do Fundo está constituída, no artigo nº 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, que prevê a obrigação da União em destinar 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados para serem aplicados em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
2. A Lei nº 7.827/1989, em seu artigo 14, atribui ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam), dentre outras, a competência de estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a formulação dos programas de financiamento do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.
3. O FNO é um dos instrumentos de ação da Sudam, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na região Norte, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.
4. Constituem-se, por força da Lei nº 7.827/1989 e legislações posteriores, como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços, além de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região. São financiáveis, também, os empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia regional em decisão do Condel/Sudam.
5. Nesse sentido, este parecer visa a subsidiar o CONDEL/SUDAM na definição das diretrizes e prioridades setoriais e espaciais para aplicação do FNO, trazendo em sua redação a base para a elaboração da Proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO, para o exercício de 2025, a ser aprovada na próxima reunião do colegiado, adotando como referência as orientações da PNDR, do PRDA, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL e em consonância com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989.
6. As diretrizes básicas que orientam a aplicação dos recursos do FNO estão estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e, complementarmente, cabe ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, na forma do artigo 14-A da mencionada lei, estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações

dos recursos do FNO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.

7. As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2025 foram elaboradas com base nas diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89 e nos dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, em consonância com a PNDR, com o PRDA 2024-2027, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, aprovada pela Resolução Condell/Sudam nº 50, de 03 de julho de 2017, bem como, como as Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR, consubstanciadas na Portaria/MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/07/2023.

8. De forma mais específica, a presente proposta de diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2025 foi elaborada tomando como base as diretrizes e prioridades em vigor para 2024, aprovadas pela Resolução Condell/Sudam nº 107, de 4 de agosto de 2023, já devidamente ajustada de forma a promover a sua adequação ao PRDA 2024-2027, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 3º e inciso XX, do art. 4º da Portaria/MDR nº 2.252/2023.

9. Por fim, cabe destacar as recomendações exaradas no Relatório de Avaliação nº 1358988 (Doc. SEI 0598116) que a Controladoria-Geral da União elaborou, como resultado da auditoria realizada sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA. Nesta, consta a necessidade de revisão das diretrizes e prioridades de cada um dos fundos destinados à região (FDA e FNO) de forma a garantir sua atuação complementar, a fim de evitar competição entre os instrumentos de fomento.

DIRETRIZES

10. Com base no exposto acima e ainda visando à redução dos riscos apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 141/2021-TCU-Plenário, de 27/01/2021, relacionado ao estabelecimento de diretrizes, orientações e prioridades sem evidências que fundamentem as suas proposições, as diretrizes, com a respectiva fundamentação orientadora da proposição, a serem observadas na aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2025 são:

Quadro 1 - Diretrizes para aplicação do FNO em 2025

Diretrizes	Amparo legal/Instrumento de ação SUDAM
a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com: os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2023; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2024-2027, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;	Art. 3º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023.
b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;	Art. 8º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023; art. 3º da Lei nº 7.827/1989.
c) Aumentar a capilaridade do Fundo e diversificar da aplicação dos recursos evitando a concentração de contratações em setores específicos;	Art. 8º da Portaria/MDR nº 2.252/2023.
d) Observância aos dispositivos do art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;	Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.
e) No âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, promover a sinergia e a complementaridade entre o programa e as ações do governo federal na região, como forma incentivar a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda e a redução da vulnerabilidade social.	Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018; Art. 4º, inciso XIV da Portaria/MDR nº 2.252/2023.
f) Promover o desenvolvimento includente e sustentável, com bem-estar, geração de emprego e incremento da renda, respeito à cultura local e valorização dos saberes tradicionais;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023

g) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional e a infraestrutura relacionada ao desenvolvimento das cadeias produtivas oriundas da biodiversidade Amazônia;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023 e PRDA 2024-2027.
h) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023; PDIAL (Objetivo geral da política).
i) Apoiar a integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;	Inciso VIII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023
j) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;	Art. 4º e 9º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023
k) Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir da economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;	PDIAL (Macrovetor sistêmico 4).
l) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);	PDIAL (Macrovetor estruturante 1); PRDA 2024-2027
m) Apoiar a implantação, o fortalecimento, a melhoria, e a diversificação dos arranjos e cadeias produtivas consideradas estratégicas, de acordo com critérios como, agregação de valor, geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023.
n) Apoiar as atividades das Rotas da Integração Nacional e as ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;	Portaria Rotas da Integração Nacional nº 299, de 4 de fevereiro de 2022; PRDA 2024-2027
o) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023
p) Induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023; Decreto PNDR nº 11.962/2024
q) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023
r) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;	Art. 4º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023; PRDA 2024-2027.
s) Incentivar transição para uma economia mais sustentável, resiliente, inclusiva e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando a biodiversidade, reduzindo o desmatamento e com o uso sustentável da sociobiodiversidade da região.	Art. 4º e 8º, da Portaria/MDR nº 2.252/2023
t) Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020- CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020), e	Nota Técnica nº 3/2020- CEP/CGEAP/DPLAN (Doc. SEI 0261756)
u) Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos am de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.	Estudo técnico: Mecanismo para o fomento à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, (Resolução Dicol/Sudam nº 288, de 29 de julho de 2021). Inciso XIV e XV, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

11. Dentre as diretrizes que deverão direcionar a aplicação dos recursos do FNO para 2025, cabe destatar a diretriz "e": No âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, promover a sinergia e a complementaridade entre o programa e as ações do governo federal na região, como forma de incentivar a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda e a redução da vulnerabilidade social.

12. Tal inserção se deu devido a necessidade de compatibilização de programas que o Governo Federal vem implementando no país, a exemplo do Programa Acredita no Primeiro Passo, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, que tem como objetivo "superar a exclusão e promover a autonomia socioeconômica pelo aumento da renda, com valorização do trabalho e das capacidades empreendedoras das pessoas do CadÚnico".

13. Segundo o Governo Federal, existem cerca de 54,5 milhões de pessoas entre 16 e 64 anos no Cadastro Único, com potencialidades empreendedoras e capacidades para o trabalho de forma que o acesso ao microcrédito produtivo pode alavancar números empreendimentos populares, ampliando a renda das famílias e gerando empregos.

14. Nesse sentido, os recursos do FNO voltados ao Microcrédito Produtivo Orientado ganham relevância ao atuar complementariamente às ações do governo na inclusão da população mais vulnerável ao processo produtivo. Para tal, a Programação Financeira do FNO deverá apresentar previsão de recursos a serem aplicados no Programa MPO urbano e rural voltados ao público inscrito do CadÚnico.

SETORES BENEFICIÁRIOS E PRIORITÁRIOS

15. A fim de que os setores da economia aptos a obtenção de créditos com recursos do FNO tenham uma padronização de nomenclatura, adotou-se como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades que acessam o Fundo, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

16. A definição dos setores beneficiários do FNO para o exercício de 2025 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores que foram considerados prioritários para 2024, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2024-2027, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei nº 7.827/89.

17. Assim, a ideia é que os setores que foram postos como prioritários em 2024 sejam tratados como o rol de beneficiários em 2025, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento, o que pode ser posteriormente ajustado com base nos resultados obtidos do processo de avaliação, novos estudos que por ventura venham a apontar necessidades de alterações e nos ajustes necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

18. A lista do rol de beneficiários foi feita em observância ao que dispõe a Lei nº 7.827/1989 que trata no inciso I do art. 4º que são beneficiários dos Fundos Constitucionais produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Nesse sentido, este Parecer apresenta o rol de setores beneficiários e prioritários para a aplicação do FNO em 2025.

19. O rol de setores beneficiários válido para o exercício 2025, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item **DIRETRIZES**, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2025, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;

- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o) Construção.

20. Ressalta-se que as restrições serão explicitadas e tratadas detalhadamente na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2025.

21. O quadro a seguir demonstra a aderência dos setores beneficiários propostos para 2025 com os programas do PRDA 2024-2027. Vejamos:

Quadro 2 - Matriz de aderência dos setores beneficiários do FNO aos programas do PRDA 2024-2027

Eixos Estratégicos PRDA 2024-2027	Programas Estratégicos do PRDA - 2024-2027	Setores beneficiários do FNO (Padrão CNAE)
Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (cuja atividade esteja contemplada nos programas de governos como o Rota da Integração, PRONAF)
	Agropecuária Inclusiva e Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura.
	Indústria e Serviços sustentáveis	Indústrias de Transformação; Indústrias Extrativas; Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação.
Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA)	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
	Qualificação do Capital Humano	Educação;
Infraestrutura Económica e Urbana	Logística e integração	Transporte e Armazenagem.
	Infraestrutura rural e urbana	Eleticidade e Gás; Informação e Comunicação (incluindo dentre outras, as atividades de rádio e de televisão, telecomunicações) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, cujas atividades consideram a sustentabilidade e a conservação ambiental.
Desenvolvimento Social	Inclusão produtiva	Educação, considerando a educação de nível técnico, tecnológico e superior, outras atividades de ensino.
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e

e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Bem-estar social	Descontaminação; Educação;Artes, Cultura, Esporte e Recreação; Saúde Humana e Serviços Sociais;
Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial

22. As prioridades setoriais para o ano de 2025 foram elaboradas considerando que existe um rol específico de atividades que se encontra mais alinhado com a estratégia de desenvolvimento regional vigente no âmbito da Lei nº 7.827/1989, da PNDR, do PRDA, das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR e das Diretrizes do CONDEL/SUDAM.
23. Nesse sentido, priorizou-se os setores que mais claramente são identificados na estratégia de desenvolvimento regional vigente para a região Norte, considerando a possibilidade de revisão anual e evolução para uma maior aderência com tal estratégia, principalmente a partir do modelo lógico do FNO, da elaboração do PRDA 2024-2027 e de avaliações do Fundo. Assim, visando estabelecer o alinhamento entre o Fundo Constitucional e o planejamento regional, buscou-se definir para cada programa do PRDA 2024-2027 pelo a menos um setor prioritário para o FNO.
24. Com base nas informações apresentadas anteriormente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação nos setores acima dispostos, os seguintes recortes setoriais terão tratamento prioritário na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2025, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento no exercício de 2025, elencados a partir da classificação CNAE.

Quadro 3 - Recortes Setoriais Prioritários para a aplicação do FNO em 2025 ¹

Recortes setoriais prioritários	Justificativa/embasamento	Referência/Orientação	Programas do PRDA 2024-2027
a) CNAEs permitidos para Agricultura Familiar no âmbito do PRONAF;	Fortalecimento da agricultura familiar através do aumento do volume de recursos destinados às suas atividades, bem como a facilitação do acesso ao crédito e à assistência técnica. Complementaridade entre o FNO e os programas do Governo Federal, como Rotas da Integração, Acredita no Primeiro Passo, outros	PRONAF; PRDA	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável; Inclusão produtiva
b) Divisão Fabricação de produtos alimentícios;	Setor industrial intensivo em mão-de-obra; Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Agropecuária Inclusiva e sustentável; Inclusão Produtiva
c) Divisão Fabricação de produtos de madeira;	Setor industrial intensivo em mão-de-obra Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Sustentabilidade e Conservação ambiental

d) Divisão Fabricação de produtos de minerais não-metálicos;	Setor industrial intensivo em mão-de-obra Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Industria e Serviços sustentáveis
e) Divisão Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Setor industrial intensivo em mão-de-obra	PDIAL; PRDA	Desenvolvimento da Ciência, tecnologia e Inovação na Amazônia
f) Divisão Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Setor integrante da indústria naval	PDIAL	Industria e Serviços sustentáveis
g) Grupo Construção de embarcações	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA	Industria e Serviços sustentáveis
h) Divisão Metalurgia	Setor de verticalização da indústria extrativa mineral	PDIAL; PRDA	Industria e Serviços sustentáveis
i) Divisão Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Setor da bioindústria Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Desenvolvimento da Ciência, tecnologia e Inovação na Amazônia
j) Grupo Fabricação de biocombustíveis	Setor da bioindústria Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável
k) Grupo Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Setor da bioindústria Verticalização da produção regional com agregação de valor	PDIAL; PRDA	Industria e Serviços sustentáveis
l) Divisão Transporte Terrestre	Setor-chave na maioria dos estados da região Norte	Matriz de insumo-produto regional	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana
m) Seção Alojamento e Alimentação	Setor com importante suporte à realização de eventos de escala nacional e internacional que ocorrerão na Amazônia	PRDA 2024-2027	Qualificação do capital humano; Inclusão Produtiva
n) Seção Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Setor crítico para a promoção da saúde e com grande déficit na região	PRDA 2024-2027	Infraestrutura Rural e Urbana
o) Seção Transporte, armazenagem e correio	Setor carente de investimentos e necessário para o desenvolvimento regional em seus vários modais	PRDA 2024-2027	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana

p) Seção Atividades profissionais, científicas e técnicas	Atividades de consultoria em gestão empresarial	PRDA 2024-2027	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública
q) Seção Educação	Fortalecimento e modernização da educação na região.	PRDA 2024-2027	Bem-estar Social
r) Seção Saúde humana e serviços sociais	Fortalecimento e modernização dos serviços de saúde na região.	PRDA 2024-2027	Bem-estar Social

¹ O setor de energia elétrica foi elencado como setor-chave pela matriz de insumo-produto em todos os estados, porém será tratado no item sobre financiamento da infraestrutura.

25. Cabe ressaltar que a aposta estratégica do PRDA 2024-2027 é a sociobiversidade, o que se vê refletido nas prioridades setoriais do Quadro 3, dado que a agricultura familiar trata diretamente com os produtos da bioeconomia, bem como a fabricação de produtos alimentícios, fabricação de produtos de madeira e os setores que representam a bioindústria. Além disso, o potencial produtivo regional é representado pelas atividades de verticalização do setor mineral e pela indústria naval. O Parecer nº 6/2022-CEP/CGEAP/DPLAN (Doc. SEI 0445171) demonstrou que a Matriz de Insumo-Produto da Região Norte aponta para o adensamento produtivo regional, representado especialmente pelos setores industriais.
26. Os setores prioritários definidos nas alíneas "o", "p", "q" e "r" foram considerados em razão dos baixos índices de desenvolvimento e da necessidade de investimentos nestes setores apontados no PRDA 2024-2027.

PRIORIDADES ESPACIAIS

27. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 2.252/2023:
- a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
 - b) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;
 - c) Os municípios integrantes da Região de Integração do Arquipélago do Marajó/PA, o distrito de Bailique/AP e demais sub-regiões alcançadas por planos sub-regionais coordenados pela SUDAM.
 - d) Os municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687 de 05/09/2023. (OBS: Aos municípios tipificados como Alta Renda e não enquadrados nos itens "a" e "b" das diretrizes espaciais, serão dados os mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados como Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira).
28. No que se refere a alínea "c", tal inserção decorreu da Resolução CONDEL/SUDAM nº 111, de 04/08/2023 que tornou os arquipélagos do Marajó (PA) e de Bailique (AP) como espaços prioritários para efeitos dos instrumentos da Política Nacional administrados pela SUDAM. A alínea também estende a prioridade espacial às demais áreas a serem trabalhadas por planos sub-regionais coordenados pela autarquia federal.
29. No que se refere à alínea "d" acima, tal prioridade foi decorrente da manifestação formal do Ministério do Meio Ambiente ao CONDEL/SUDAM (SEI 59004.000115/2024-92) para que o Colegiado considerasse nas prioridades espaciais do FNO os municípios constantes em Portaria do MMA , em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687 de 05/09/2023. A análise técnica da SUDAM (Nota Técnica nº 1/2024-CGFIN/DGFAI 0579078; Nota Técnica nº 1/2024-CPES/CGPLA/DPLAN 0587530) considerou pertinente a proposta do MMA, manifestando-se favoravelmente os ajustes nas diretrizes do Fundo.
30. Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Quadro 4 - Limite Financiável nas Operações de Investimento (1):

Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais (2) Operações de C, T & I (3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda (4)
Micro/Pequeno e Pequeno Médio	100%	100%	100%
Médio I	100%	100%	90%
Médio II	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

(1) Conforme critérios definidos pela Lei 14.227/21.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação

(4) Os municípios pertencentes à Região Norte tipificados como Alta Renda e enquadrados no § único do art. 5 do Decreto 11.687 de 05/09/2023 usufruirão dos mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados na mesma tipologia e situados na Faixa de Fronteira.

31. Para efeito específico da definição do Fator de Localização (FL) de que trata a alínea a), do subitem 2.5, do item 2, do Anexo I, da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

32. Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

PRIORIZAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA

33. A Portaria/MDR nº 2.252/2023, em seu artigo 6º, diz que os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei n. 7.827, de 1989. O texto da referida portaria também estabelece em seu parágrafo único, do artigo 6º, que a fim de preservar a complementariedade dos Fundos Constitucionais de Financiamento com os Fundos de Desenvolvimento Regional, as diretrizes e prioridades deverão trazer de forma clara os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica prioritários que poderão ser financiados pelos Fundos Constitucionais.

34. A Portaria orienta, ainda, no inciso XIX, art. 4º, que seja buscado o alinhamento e complementariedade de ações entre os Fundos Constitucionais de Financiamento, os Fundos de Desenvolvimento Regional e os Incentivos Fiscais, a fim de induzir a estruturação produtiva nas respectivas regiões.

35. No que se refere à complementariedade entre os Fundos, o Relatório CGU sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nº 1358988 (0598116) constatou que apesar do FDA ser é uma fonte de recursos para o financiamento de projetos estruturantes na região amazônica, o Fundo vem competindo com outras fontes similares, como o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), as linhas de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Fundo da Marinha Mercante e as demais linhas de crédito convencionais disponibilizadas pelos agentes financeiros.

36. O Relatório CGU afirma ainda que embora o FDA disponha de melhores taxas de juros para financiamentos ao setor de infraestrutura e empreendimentos estruturantes na região, o FNO e o BNDES apresentam maiores volumes de recursos aplicados no setor, conforme se observa na tabela abaixo.

Tabela 1 - Financiamento para o setor de infraestrutura, segundo fontes relacionadas (em R\$ milhões)

Ano	FDA	FNO	BNDES
2018	788,10	802,87	4.148,00
2019	-	1.528,00	3.147,00
2020	-	3.512,20	2.514,00
2021	286,13	2.886,50	3.041,00
2022	135,76	883,04	3.308,00
Total	1.209,99	9.612,61	16.158,00

Fonte: Relatório CGU, 2024.

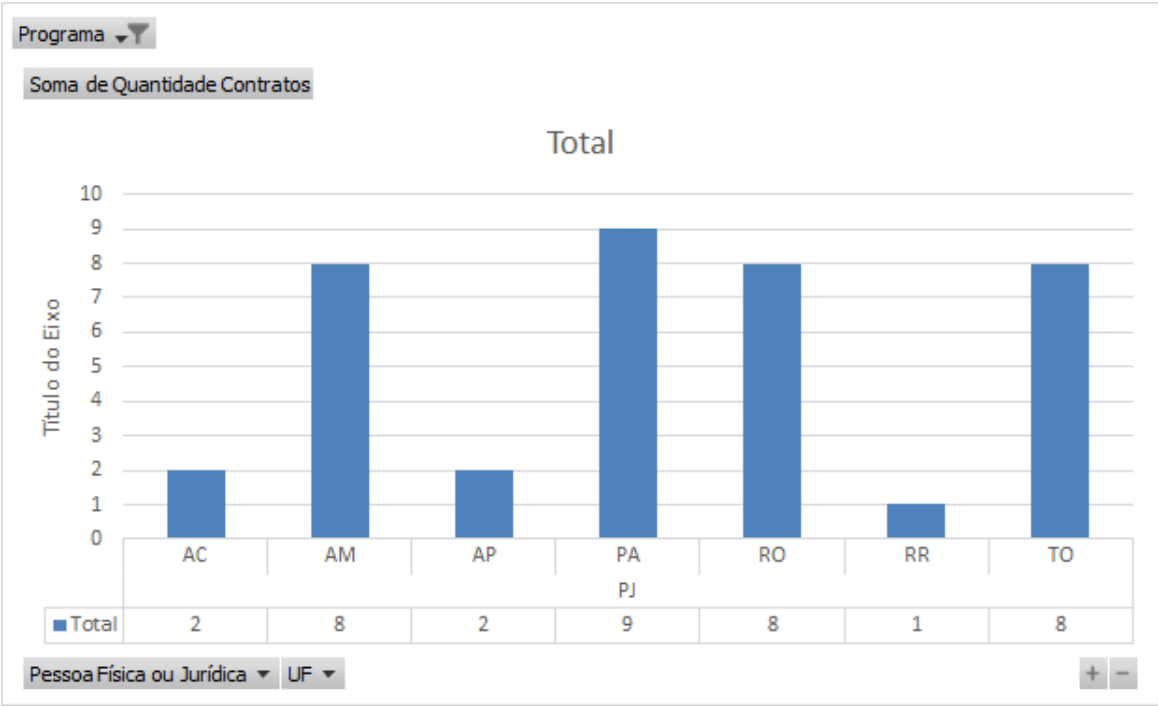
37. Como forma de dar maior efetividade ao FDA, o Relatório CGU apontou dentre as recomendações:

37.1. "Realizar a revisão das diretrizes e prioridades de cada um dos fundos destinados à região (FDA e FNO) de forma a garantir sua atuação complementar, a fim de evitar competição entre os instrumentos de fomento".

37.2. Nesse sentido, visando atender aos dispostos na Portaria/MDR nº 2.252/2023 e a recomendação do Relatório CGU, realizou-se as análises do carteira do FNO aplicada em infraestrutura no período de 2006 a 2023 conforme planilha disponibilizada pelo Banco da Amazônia (0600303). Os dados demonstram que:

37.3. **Concentração das aplicações dos recursos em alguns estados:** foram contratados 38 projetos em infraestrutura, sendo 2 no estado do Acre, 8 no estado do Amazonas, 2 no estado do Amapá, 9 no estado do Pará, 8 no estado de Rondônia, 1 no estado de Roraima e 8 no estado do Tocantins.

Gráfico 1: Quantidade de contratos do FNO no Programa Infraestrutura (incluindo infraestrutura e infraestrutura verde) - período de 2006 a 2023.



Fonte: SIG Controper/BASA, 2024.

37.4. Em termos monetários (saldo da carteira), verifica-se que os estados predominantes são o Pará (R\$ 2.195.382.830,51), Amazonas (R\$ 1.470.619.727,32) e Tocantins (R\$ 1.148.161.145,19) conforme indica a tabela abaixo. Os estados do Amapá (R\$ 135.537.649,68) e Acre (R\$ 339.579.291,67) são os que menos tiveram recursos aplicados em infraestrutura. O estado de Roraima (R\$ 873.737.112,50), apesar de apresentar um projeto de infraestrutura financiado pelo FNO em 2020, quando se analisa em volume de recursos verifica-se que ultrapassa o estado de Rondônia (R\$ 503.459.986,71) que obteve 8 projetos financiados.

Tabela 2: Soma de saldo da Carteira - Infraestrutura no período de 2006 a 2023.

AC	R\$ 339.579.291,67
AM	R\$ 1.470.619.727,32
AP	R\$ 135.537.649,68
PA	R\$ 2.195.382.830,51
RO	R\$ 503.459.986,71
RR	R\$ 873.737.112,50

TO	R\$ 1.148.161.145,19
----	----------------------

Fonte: SIG Controper/BASA, 2024.

37.5. Isso evidencia o que os relatórios circunstanciados do FNO vêm apresentando nos últimos anos acerca da baixa aplicação dos recursos do Fundo nos estados do Amapá, Acre e Roraima, nesse caso, se refletindo também no setor de infraestrutura. Conforme se observa na tabela 3, em 2022, por exemplo, o Relatório Circunstanciado do FNO indicou que estes estados sequer alcançaram o percentual dos recursos a si destinados. Para cada um dos três estados foi previsto a aplicação de 5% dos recursos do FNO, contudo, o estado do Acre efetivou apenas 4% dos recursos, o Amapá efetivou 2,1% e Roraima apenas 3% do previsto. Disponível em <<https://www.bancoamazonia.com.br/fno/relatorios-do-fno>>. Acesso em 29/05/2024.

37.6. Nesse sentido, uma forma de se pensar a complementaridade entre o FNO e FDA nos investimentos de infraestrutura é considerar esses estados como condicionantes na aplicação dos recursos desses Fundos, proposta a ser considerada mais adiante.

Tabela 3: FNO 2022 - Contratação por UF

UF	Previsto Valor R\$ (A) ¹	%	Quantidade de Contratos	Contratado Valor R\$- (B) ²	%	(B/A) %
AC	557,97	5,0%	2.963	474,70	4,0%	85,1%
AM	1.319,04	11,8%	2.105	744,44	6,3%	56,4%
AP	557,97	5,0%	830	252,34	2,1%	45,2%
PA	3.344,46	30,0%	18.167	3.641,48	30,7%	108,9%
RO	2.335,65	20,9%	7.541	2.770,48	23,3%	118,6%
RR	557,97	5,0%	533	350,37	3,0%	62,8%
TO	2.483,84	22,3%	3.392	3.632,70	30,6%	146,3%
Total	11.156,9	100,0%	35.531	11.866,52	100,0%	106,4%

¹ Fonte: Programação Financeira FNO – 2022

² Fonte: BASA – Sig Controper

37.7. **Concentração das aplicações dos recursos em alguns setores:** um outro aspecto que se observa nos relatórios circunstanciados do FNO de 2021 e 2022 é a concentração da aplicação dos recursos em infraestrutura nos setores de transportes/logística e energia em detrimento ao saneamento e telecomunicações (em 2021 o saneamento correspondeu a 32% do valor investido em transportes/logística e energia. Em 2022 esse percentual ficou em torno de 1%. Telecomunicações não alcançou 1% em ambos os anos).

37.8. Assim, cabe também de se pensar a complementaridade entre o FNO e FDA nos investimentos de infraestrutura considerando a desconcentração entre os setores.

37.9. **Risco das operações:** outro ponto a observar na aplicação dos recursos do FNO em infraestrutura é em relação ao risco das operações. Pelos dados disponibilizado é possível observar que cerca de 70% das operações do FNO tiveram risco exclusivo do Banco. Isso contrasta com os argumentos da baixa aplicação dos recursos do FDA em razão das alterações trazidas pela Lei nº 12.712, de 30.08.2012, que, entre outros assuntos, alterou a forma de compartilhamento do risco das operações contratadas com recursos dos fundos de desenvolvimento.

37.10. Com base nestas evidências, pode-se pensar também a complementaridade entre os Fundos naqueles investimentos em que o Banco toma pra si o risco exclusivo das operações.

37.11. **Tipologia da PNDR:** cabe ainda analisar os investimenro em infraestrutura segundo a tipologia da PNDR. Conforme a Portaria/MDR nº 2.252/2023, destacados no item 22 deste parecer, são espaços prioritários para a aplicação dos recursos do FNO os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo e os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019. O gráfico abaixo demonstra a aplicação dos recursos do FNO em infraestrutura segundo as tipologias da PNDR.

Tabela 4: Distribuição dos municípios segundo a tipologia da PNDR - Região Norte

Tipologia PNDR		Qtde Municípios	%	% total
Alta Renda	Médio Dinamismo	40	8,89	9,56
	Baixo Dinamismo	3	0,67	
Média Renda	Alto Dinamismo	102	22,67	59,56
	Médio Dinamismo	127	28,22	
	Baixo Dinamismo	39	8,67	
	Alto Dinamismo	50	11,11	

Baixa Renda	Médio Dinamismo	51	11,33	30,89
	Baixo Dinamismo	38	8,44	
Total		450	100,00	100,00

Fonte: PNDR, 2017.

37.12. Pelos dados da tabela 4 tem-se que do total de 450 municípios na Região Norte, 90,44% pertencem à tipologia de Baixa e Média Renda, independente do dinamismo, sendo assim espaços prioritários para os efeitos da Portaria/MDR nº 2.252/2023. Os municípios de Alta Renda localizados na Faixa de Fronteira somam 2,66%, sendo também prioritários para a referida Portaria e para a Política Nacional. Excluídos estes, os municípios de Alta Renda que não estão contemplados pela Portaria/MDR nº 2.252/2023 somam 6,88%, ou seja, 31 municípios.

37.13. Assim, percebe-se predominantemente que os municípios enquadrados nas tipologias de Baixa e Média Renda são os predominantes na Região Norte. Agora vamos analisar a aplicação dos recursos do FNO segundo as tipologias da PNDR.

Tabela 5: Aplicação dos recursos do FNO em infraestrutura segundo as tipologias da PNDR - período de 2006 a 2023.

TIPOLOGIA DA PNDR	QTDE. DAS OPERAÇÕES	PART.	SALDO DA CARTEIRA	PART. CARTEIRA
Alta Renda e Baixo Dinamismo	6	15,79%	R\$ 1.573.499.015,15	23,60%
Alta Renda e Médio Dinamismo	10	26,32%	R\$ 925.548.115,01	13,88%
Baixa Renda e Alto Dinamismo	1	2,63%	R\$ 32.472.486,47	0,49%
Baixa Renda e Médio Dinamismo	1	2,63%	R\$ 400.155.399,37	6,00%
Média Renda e Alto Dinamismo	4	10,53%	R\$ 807.653.254,87	12,12%
Média Renda e Baixo Dinamismo	7	18,42%	R\$ 1.613.502.351,80	24,20%
Média Renda e Médio Dinamismo	9	23,68%	R\$ 1.313.647.120,91	19,71%
TOTAL	38	100%	6.666.477.743,58	100%

Fonte: xxx

37.14. Pelos dados da tabela 5 pode-se observar que 42% das aplicações dos recursos do FNO em infraestrutura se concentram nos municípios enquadrados nas tipologias de Alta Renda e que representam cerca de 37% do valor das operações do FNO. Extraídos aqueles municípios de Alta Renda que estão localizados na Faixa de Fronteira (e que também são prioritários para os efeitos da PNDR), tem-se que 15,29% das aplicações dos recursos ocorreram em municípios não enquadrados como prioritários pela Portaria/MDR nº 2.252/2023.

37.15. Isso demonstra certa desproporcionalidade entre a quantidade de municípios enquadrados como prioritários para os efeitos da Política Nacional e volume de recursos alocados nesses municípios. A concentração dos recursos do FNO em municípios de maior dinamismo foi objeto de recomendações por parte do Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 897/2019-TCU-Plenário, no qual concluiu pela necessidade do Banco da Amazônia, em conjunto com a Sudam, implementar “*estratégias que permitam uma melhor distribuição dos recursos do Fundo, evitando a concentração em faixas mais altas de financiamentos*” no sentido de pulverizar as aplicações.

37.16. Assim, uma outra proposta de complementaridade entre o FNO e FDA poderá considerar a distribuição dos recursos segundo as tipologias prioritárias para a PNDR.

37.17. **Apoio alternado aos projetos de infraestrutura com os recursos do FNO e FDA:** outra proposta de complementaridade entre o FDA e o FNO é estabelecer o apoio alternado entre os recursos dos Fundos aos projetos de infraestrutura. Assim, para cada projeto de infraestrutura apoiado com os do FNO, o projeto seguinte deverá ser apoiado com os recursos do FDA.

37.18. **Projetos com o aval do CONDEL/SUDAM:** uma outra proposta de se estabelecer a complementaridade entre os Fundos nos projetos de infraestrutura é estabelecer linha de corte para o uso dos recursos do FNO pelo Banco operador. Exemplo similar ocorre com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES na modalidade de operação indireta/automática que estabelece o limite de até R\$ 150 milhões para que operações de créditos sejam aprovadas pela instituição financeira credenciada, sem a avaliação prévia do Banco. Disponível em: <
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/Formas-de-Apoio>>. Acesso em 03/06/2024.

37.19. Tomando como referência as operações do BNDES, o CONDEL/SUDAM poderia estabelecer um limite para a livre operação do Banco operador com os recursos do FNO em projetos de infraestrutura - exemplo: valores até R\$ 150 milhões, vedado o fracionamento para o mesmo projeto. Para projetos acima desse valor, as propostas passariam pela apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo ou pela sua Secretaria-Executiva, no caso a SUDAM, se assim fosse determinado, a qual exercendo o papel de administradora do FNO decidiria se o empreendimento teria o apoio total com os recursos do FNO.

37.20. Assim, como consolidação das propostas apresentadas para a complementaridade entre o FNO e

FDA, apresenta-se o quadro abaixo para subsídios com vistas à deliberação do CONDEL/SUDAM:

Quadro 5: propostas de complementaridade para o uso dos recursos do FNO e do FDA

CONDICIONANTE	PROPOSTA	BENEFÍCIOS
Tipologia da PNDR	PROPOSTA 1: Para os projetos de infraestrutura nos municípios enquadrados nas tipologias de Baixa e Média Renda, independente do dinamismo, e naqueles localizados na Faixa de Fronteira, o Banco operador do Fundo Constitucional poderá utilizar os recursos tanto do FNO quanto do FDA. Para os demais municípios não enquadrados como prioritários para efeito da Política Nacional, o Banco operador poderá utilizar os recursos do FNO desde que esgotados os recursos do FDA.	Desconcentração dos recursos do FNO nos municípios mais dinâmicos. Complementaridade entre o FNO e FDA.
Apoio alternado aos projetos de infraestrutura com os recursos do FNO e FDA.	PROPOSTA 2: Para cada projeto de infraestrutura apoiado com os do FNO, o projeto seguinte deverá ser apoiado com os recursos do FDA.	Complementaridade entre o FNO e FDA.
Projetos com o aval do CONDEL/SUDAM	PROPOSTA 3: Para os projetos de infraestrutura cujos valores são de até R\$ 150 milhões*, vedado o fracionamento para o mesmo projeto, o Banco operador do Fundo Constitucional poderá utilizar recursos tanto do FNO quanto do FDA sem o aval do CONDEL/SUDAM. Para projetos acima desse valor, os recursos do FNO só poderão ser utilizados em infraestrutura após o aval do Conselho Deliberativo ou da sua Secretaria-Executiva, no caso a SUDAM, se assim for definido.	Fortalecimento do papel do CONDEL/SUDAM nas definições de projetos estratégicos para a região. Complementaridade entre o FNO e FDA.

* Valores sugestivos, ficando a critério do CONDEL/SUDAM estabelecer o valor de referência.

37.21. Importante ressaltar que as propostas apresentadas no quadro 5 não são exautivas e servem de subsídios para decisão superiores, podendo surgir novas propostas a partir destas ou mesmo aprimorá-las.

CONCLUSÃO

38. A proposta das diretrizes e prioridades definidas para FNO, para o exercício de 2025, mantém consonância com o Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e com os dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, com a Política Industrial da Amazônia Legal - PDIAL, e com as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 2.252/2023, publicada no D.O.U. em 05/07/2023.

39. As principais alterações apresentadas neste Parecer Técnico são referentes à inserção da diretriz "e": No âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, promover a sinergia e a complementaridade entre o programa e as ações do governo federal na região, como forma de incentivar a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda e a redução da vulnerabilidade social.

40. Tal inserção se deu devido a necessidade de compatibilização de programas que o Governo Federal vem implementando no país, a exemplo do Programa Acredita no Primeiro Passo, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, que tem como objetivo "superar a exclusão e promover a autonomia socioeconômica pelo aumento da renda, com valorização do trabalho e das capacidades empreendedoras das pessoas do CadÚnico".

41. No âmbito das especialidades, foram inseridos os arquipélagos do Marajó/Pa e Bailique/AP e as e

demais sub-regiões alcançadas por planos sub-regionais coordenados pela SUDAM. Além destas, há a proposta de inclusão de municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687 de 05/09/2023, para efeitos de espaços prioritários da Política Nacional.

42. Por fim, o quadro 5 apresenta as propostas de complementaridade entre o FNO e FDA no uso dos recursos para os projetos de infraestrutura.

43. Diante do exposto, submetemos à consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM, para posterior apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM.

É o Parecer.

BENEDITO BARROS CALDAS

Coordenador-Geral da CGPLA/DPLAN

De acordo.

JORGIE NE OLIVEIRA

Diretora da DPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 11/06/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 11/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598115** e o código CRC **45D91477**.